



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 8 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO LIGA**, com sede na Rua do Sítio ao Casalinho da Ajuda – Ajuda - Lisboa e com o **NIPC 504 852 728**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 5, à inscrição n.º 23/07, a fls. 180 verso e 181 do Livro n.º 6 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 29/05/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

18 JUL. 2018

Pelo Diretor-Geral

Ana Maria Luís Salgado
(Diretora de Serviços)

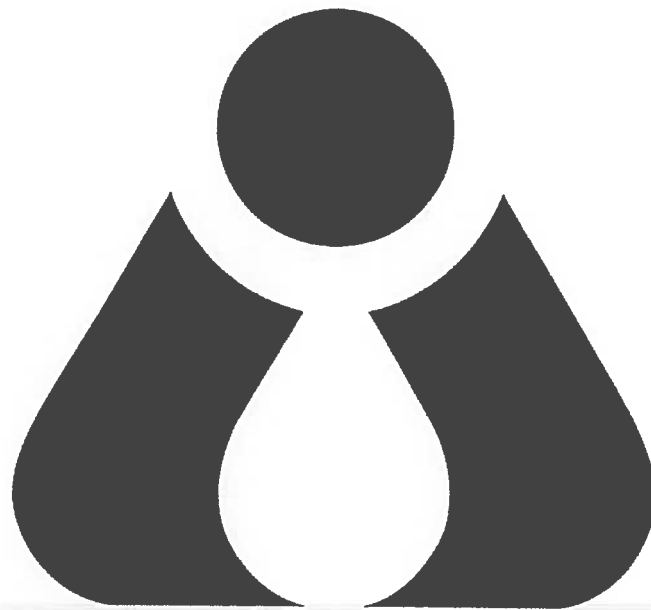
ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

[Handwritten signatures and initials]



Fundação LIGA

Estatutos

1
[Handwritten mark]

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINS

ARTIGO PRIMEIRO
(Natureza, Duração e Sede)

UM – A Fundação LIGA, doravante designada abreviadamente "Fundação", é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

DOIS – A Fundação, de duração indeterminada, tem a sua sede e domicílio na Rua do Sítio ao Casalinho da Ajuda, freguesia da Ajuda, em Lisboa, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO
(Missão e Fins)

UM - A Fundação, inspirada na sua cultura fundacional de respeito pela dignidade da Pessoa, na diversidade da sua expressão humana, tem como missão contribuir para o bem-estar físico e mental das pessoas, nomeadamente as pessoas em situação de desvantagem, pautando a sua ação pela procura constante da eficiência e da eficácia.

DOIS – A Fundação recolhe a sua experiência histórica e atual para a sistematizar, fundamentar e divulgar cientificamente e para, através da investigação, da educação e da formação, recriar e renovar continuamente os seus conceitos e as suas práticas.

TRÊS – Atenta às necessidades próximas e às prioridades identificadas, nacional e internacionalmente, a Fundação promove uma nova cultura social de participação, individual e coletiva, que dinamiza oportunidades diferenciadas potenciadoras das capacidades de cada cidadão.

ARTIGO TERCEIRO
(Atividades)

UM – A Fundação promove a inclusão social das pessoas em desvantagem e das suas famílias, designadamente através:

- a) Da prestação de serviços nas áreas da Ação Social, da Educação, da Saúde e Reabilitação, da Formação Profissional, do Desporto e da Cultura;
- b) Do desenvolvimento de programas e iniciativas que visem garantir às famílias com pessoas dependentes o acompanhamento e a tutoria dos seus filhos, para além do tempo de vida dos pais;
- c) De ações de formação de profissionais, intervenientes nos programas dirigidos aos grupos alvo;
- d) Da divulgação de informação sobre os temas abrangidos pelos fins prosseguidos pela Fundação, nomeadamente a organização de exposições, seminários, conferências e colóquios, a publicação e edição de textos e obras, e outras expressões culturais e artísticas;
- e) De estudos e programas de investigação sobre todos os domínios de intervenção da Fundação;
- f) Da promoção de debates para reflexão e permuta de informações técnicas e científicas com outros organismos, com instituições públicas ou privadas, para resolução de questões que, direta ou indiretamente, interajam com os objetivos da Fundação;
- g) Da intervenção aos níveis regional, nacional e internacional, no sentido de reforçar as oportunidades e os desempenhos das pessoas em desvantagem social, dos seus familiares e das organizações com objetivos afins;
- h) Da dinamização de projetos, no âmbito dos fins elegíveis pela Fundação, ao nível nacional, europeu e intercontinental;
- i) Da animação de projetos e ações junto dos Países de Língua Oficial Portuguesa;
- j) De quaisquer outras atividades ou manifestações que se adequem aos objetivos da Fundação.

DOIS – A título secundário e instrumental, a Fundação desenvolve outras atividades, como sejam a venda de bebidas e refeições para consumo no próprio local, nomeadamente cafés, e o fornecimento de refeições para eventos.

TRÊS – A prossecução dos fins secundários e instrumentais a que se refere o número anterior pode servir de instrumento de formação profissional a que respeita a alínea c) do número Um deste artigo.

QUATRO – Os proveitos que advêm das atividades exercidas a título secundário e instrumental revertem exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins estatutários da Fundação.

CAPÍTULO II REGIME PATRIMONIAL E FINANCIAMENTO

ARTIGO QUARTO (Património)

UM – O património da Fundação é constituído:

- a) Pela afetação inicial do terreno doado pela Câmara Municipal de Lisboa destinado a edifício sede da LPDM Centro de Recursos Sociais, e da própria construção ainda em fase de licenciamento;
- b) Pelas receitas que lhe advenham de quaisquer atividades que exerça no âmbito da realização dos seus objetivos estatutários;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito, dependendo a aceitação da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;
- d) Pelos bens que adquirir;
- e) Por todos os demais bens que à Fundação advierem a qualquer título.
- f) Pelos rendimentos dos seus bens;
- g) Pelos rendimentos de, entre outros, vendas de obras, filmes, vídeos, diapositivos, cartazes e gravuras;
- h) Pelos rendimentos de direitos de que seja detentora.

DOIS – A Fundação goza de autonomia patrimonial e financeira.

- a) A Fundação pode alienar, onerar ou adquirir livremente quaisquer bens móveis ou imóveis, quer para o exercício das suas atividades, quer para realizar a aplicação dos valores do seu património, podendo igualmente, para este último fim, adquirir quaisquer participações sociais, salvas as restrições legais.
- b) A Fundação pode contrair empréstimos e conceder garantias, no quadro da otimização do seu património e da concretização dos seus objetivos.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ARTIGO QUINTO (Órgãos da Fundação)

UM - Os órgãos da Fundação são os seguintes:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Executivo;
- d) Conselho Fiscal.

DOIS – O exercício dos cargos dos órgãos da Fundação é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas dele derivadas, nomeadamente despesas de deslocação, e das exceções previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO
(Conselho de Curadores)

UM – O Conselho de Curadores é constituído pelo conjunto dos 40 outorgantes da escritura de constituição da Fundação.

DOIS – O Presidente do Conselho de Curadores é designado por deliberação do próprio Conselho, por maioria absoluta.

TRÊS – As vagas que ocorram no Conselho de Curadores, por morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de qualquer dos seus membros, são preenchidas por personalidades consensuais de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de atividade da Fundação, a eleger por maioria simples, em reunião do Conselho de Curadores, por proposta do Conselho de Administração.

QUATRO – Quando qualquer membro do Conselho de Curadores se encontrar impedido de exercer as suas funções por exercício de cargo político ou por qualquer outro motivo, pode solicitar a suspensão até que cesse a sua condição de impedimento ou incompatibilidade.

CINCO – O Conselho de Curadores reúne ordinariamente duas vezes por ano, a fim de apreciar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório de Atividades, o Balanço e a Demonstração de Resultados, relativos ao ano anterior, e ainda para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre esses documentos.

SEIS – O Conselho de Curadores reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo respetivo Presidente, por um terço dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

SETE – As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

OITO – Os membros do Conselho de Curadores podem fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

NOVE – O Conselho de Curadores é dirigido por uma Mesa composta pelo seu Presidente e por um Secretário, escolhido por maioria, em cada reunião, de entre os membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO
(Competência do Conselho de Curadores)

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento e concretização da sua missão;
- b) Eleger, para mandatos de quatro anos, o Presidente da respetiva Mesa, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar propostas de alteração de estatutos da Fundação, previamente à sua aprovação pelo Conselho de Administração e posterior submissão à entidade administrativa competente;
- d) Apresentar ao Conselho de Administração propostas de alteração dos fins ou de extinção da Fundação, garantindo, no primeiro caso e nos termos da lei, que estas não comportam uma alteração essencial dos fins da mesma;
- e) Apreciar anualmente o Relatório de Atividades, o Balanço e a Demonstração de Resultados apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao ano anterior, bem como tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre esses documentos;
- f) Apreciar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, apresentados pelo Conselho de Administração;
- g) Deliberar sobre a exclusão de algum dos membros do Conselho de Administração, sob proposta desse órgão.
- h) Apreciar e deliberar sobre quaisquer propostas que lhe sejam apresentadas pelos outros órgãos da Fundação.

ARTIGO OITAVO
(Conselho de Administração)

UM – O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros até ao limite de onze, dos quais um é Presidente, eleitos pelo Conselho de Curadores para mandatos de quatro anos.

DOIS – As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de desempate;

TRÊS – O Conselho de Administração, por proposta do seu Presidente, elege, de entre os seus membros, um Vice-Presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

QUATRO - O Conselho de Administração reúne trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente para deliberar sobre assuntos urgentes da sua competência ou que lhe sejam submetidos pelo Conselho Executivo, no âmbito das atribuições deste.

ARTIGO NONO
(Competência do Conselho de Administração)

UM - Compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Zelar pela realização da missão da Fundação, designadamente, garantindo a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os atos necessários a esse objetivo, tendo, para tanto, os mais amplos poderes;
- c) Aprovar o Relatório, Balanço e Demonstração de Resultados, relativos ao ano civil anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, depois de obtidos os pareceres do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar as propostas de alterações dos estatutos, modificação ou extinção da Fundação;
- e) Representar a Fundação quer em juízo, ativa e passivamente, quer perante terceiros;
- f) Constituir mandatários ou procuradores;
- g) Deliberar sobre as propostas do Conselho Executivo que digam respeito, designadamente:
 - (i) À criação de pessoas coletivas ou constituição de fundos que se mostrem necessários ou convenientes à boa gestão do património da Fundação, transferindo para as mesmas o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que sejam parte do referido património;
 - (ii) À aquisição de participações sociais, salvas as restrições legais;
 - (iii) À contratação de empréstimos e emissão das respetivas garantias;
 - (iv) À organização do quadro do pessoal da Fundação;
- h) Sempre que se verifique uma vaga no Conselho de Curadores, o Conselho de Administração proporá a sua substituição por personalidade de reconhecido mérito, nos termos do número Três do Artigo Sexto.
- i) Propor ao Conselho de Curadores a exclusão de algum dos membros deste.
- j) Aceitar heranças e legados;
- k) Exercer todas as outras atribuições de carácter administrativo que não sejam da competência de nenhum outro órgão, orientando e procurando desenvolver a atividade da Fundação;
- l) Deliberar sobre a celebração de contratos e acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

UM – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Fundação em juízo e em todos os atos externos à mesma;
- b) Superintender em todos os atos sociais;
- c) Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, estabelecendo e dirigindo a respectiva ordem de trabalhos, e promover a execução das suas deliberações;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas do Conselho de Administração.

DOIS – O Presidente tem direito a participar e intervir, enquanto tal, nas reuniões do Conselho de Curadores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Executivo)

UM – O Conselho Executivo é constituído por cinco (5) membros, dos quais um é Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos de 4 anos.

DOIS – Os membros do Conselho Executivo exercem as suas funções em regime de voluntariado, podendo, no caso de se tratar de um quadro da Fundação, ser mantida a remuneração inerente às suas funções.

TRÊS – O Conselho Executivo é um órgão diretivo com funções de gestão corrente, tendo para esse efeito os mais latos poderes de representação e de gestão.

QUATRO – O Conselho Executivo mantém o número de reuniões parciais ou do conjunto dos seus membros que se mostre necessário, promovendo pelo menos uma reunião mensal convocada pelo Presidente.

CINCO – As deliberações do Conselho Executivo são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Executivo)

Compete, nomeadamente, ao Conselho Executivo:

- a) Gerir a atividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes Estatutos;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte deste;
- c) Elaborar o Relatório, Balanço e Demonstração de Resultados, relativos ao ano civil anterior, e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração;
- d) Elaborar anualmente a proposta de Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração;
- e) Criar na sua dependência os serviços que julgue necessários, preencher os respetivos cargos, e, em geral, contratar trabalhadores, fixar remunerações, dirigir o pessoal da Fundação e exercer o respetivo poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas ao Conselho de Administração que digam respeito, designadamente,
 - (i) À criação de pessoas coletivas ou à constituição de fundos que se mostrem necessários ou convenientes à boa gestão do património da Fundação, transferindo para as mesmas o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que sejam parte do referido património;
 - (ii) À aquisição de participações sociais, salvas as restrições legais;
 - (iii) À contratação de empréstimos e a emissão das respetivas garantias;
 - (iv) À organização do quadro do pessoal da Fundação;
 - (v) À abertura de novas instalações, delegações, ou quaisquer outras formas de representação ou serviços da Fundação;
 - (vi) A todos os outros assuntos sobre os quais o Conselho de Administração deva pronunciar-se.

- g) Requerer ao Presidente do Conselho de Administração, a convocação de uma reunião extraordinária daquele órgão, sempre que as circunstâncias imperiosas o justifiquem;
- h) Promover a organização de campanhas públicas de angariação de fundos, destinados à prossecução da missão e fins da Fundação;
- i) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Presidente do Conselho Executivo)

UM – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Executivo, estabelecendo e dirigindo a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Exercer voto de qualidade;
- c) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho Executivo.

DOIS – O Presidente tem direito a participar e intervir, enquanto tal, nas reuniões do Conselho de Curadores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

UM – O Conselho Fiscal é composto por três membros, um dos quais o Presidente, designados pelo Conselho de Curadores, com o mandato de quatro anos.

DOIS – O Presidente tem voto de qualidade.

TRÊS – O Conselho Fiscal deverá reunir sempre que convocado pelo seu Presidente e, pelo menos trimestralmente, com o Conselho Executivo e sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Executivo, quando para tal forem convocados;
- c) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o Relatório de Atividades e Contas, bem como sobre o Plano de Atividades e o Orçamento e ainda, sobre todos os assuntos que o Conselho Executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da Fundação)

A Fundação obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais o presidente, ou de quaisquer três membros do mesmo Conselho.
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho Executivo, um dos quais o Presidente, no exercício dos poderes que neste órgão houverem sido delegados por deliberação do Conselho de Administração ou quando estejam em causa atos praticados no âmbito das funções de gestão corrente da sua competência;
- c) Pela assinatura de um procurador, tratando-se de mandato para a prática de atos certos e determinados.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Modificação dos Estatutos, extinção e transformação da Fundação)

UM – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados nos termos do disposto na lei, por proposta aprovada pelo Conselho de Administração e depois de emitido parecer do Conselho de Curadores, nos termos da alínea c) do Artigo Sétimo e da alínea d) do número Um do Artigo Nono.

DOIS – A extinção ou modificação da Fundação só pode ser decidida pelo Conselho de Administração, nos termos das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante proposta do Conselho de Curadores.

TRÊS – No caso de extinção da Fundação, o Conselho de Administração, ouvido o parecer dos restantes órgãos da Fundação, determinará a quem será entregue o património remanescente após liquidação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições Finais)

Às lacunas e omissões dos presentes estatutos aplica-se o disposto nos regulamentos internos complementares da Fundação e o que for determinado por lei.

Lisboa, 29 de Junho de 2018.

Alberto José dos Santos Faria Pereira

Fátima Helena Saraiva Andrade

Maria Paula Botelho Pereira

Queira António Gomes Marques

Ignácio de Castro e Solla

Luís Filipe da Silva Pereira